



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2023

Ubá, 03 de maio de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento Pedras Altas Mineração LTDA, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM ZONA DA MATA), neste ato representada pelo seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 273841/2021, referente às infrações:

- Código 106 - Funcionar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente (extração de rocha para produção de britas) sem a devida licença ambiental;
- Código 201 - Captar água subterrânea por meio de cisterna em quantidade inferior a 10m³/dia, sem o respectivo cadastro de uso insignificante e;
- Código 218 - Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos, por meio de lançamento de esgoto doméstico, sem tratamento prévio, diretamente no curso d'água;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 56816415, em 25/11/2022;

Considerando a realização de vistoria técnica no empreendimento em 18/01/2023 que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 1/2023;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 311853/2023, referente às infrações:

- Código 301, Anexo III do Decreto 47.383/2018: Suprimir fragmento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica sem autorização do órgão ambiental com objetivo de avanço de lavra em atividade de mineração em uma área de 3,1708 ha;
- Código 309, Anexo III do Decreto 47.383/2018: Intervir em uma área de 0,384 ha de Área de Preservação Permanente de nascentes e cursos d'água, através das seguintes estruturas: Barramento de curso d'água onde há captação de água; estruturas de captação instaladas nas margens do barramento; estrada que dá acesso ao barramento onde há captação; uma bacia de contenção de sedimentos; pátios com pilhas de produto localizadas ao redor da APP de uma nascente; e estrada de acesso sobre o curso d'água nasce no empreendimento.

Considerando que, conforme Parágrafo Único, Artigo 32, da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

“I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000”;

Considerando que ainda não houve apresentação de apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA pelo empreendedor, nem adoção de medida compensatória;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.428/2006, ou seja, o empreendedor não poderá operar nas áreas em que ocorreu supressão de vegetação nativa em estágio médio, pois elas continuam com o status de Mata Atlântica e a viabilidade ambiental destas intervenções não foi analisada;

Considerando que no Relatório Técnico apresentado por parte do empreendimento foi informado que a operação de lavra pretendida para execução sob a égide do Termo de Ajustamento de Conduta estará limitada à porção do depósito mineral cuja condição de uso do solo na superfície do terreno, anterior à implantação do empreendimento, já era de afloramento rochoso, não recoberto por vegetação nativa;

Considerando que foi apresentado em Planta Topográfica a delimitação da área de lavra a ser operada através do TAC, limitada à porção do depósito mineral onde não houve supressão de vegetação nativa;

Considerando que até a regularização em processo administrativo próprio, perante o órgão ambiental, das intervenções irregulares referentes à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, constatadas no Auto de Infração nº 311853/2023, a atividade de extração de rocha, pilha de estéril e demais atividades do empreendimento continuarão suspensas nas áreas hachuradas em vermelho (conforme imagem abaixo), sendo que a operação de lavra estará limitada à porção do depósito mineral que era formada por afloramento rochoso e delimitada através da área rachurada em amarelo (conforme imagem abaixo);



Imagem 01: Imagem de satélite disponível na plataforma Google Earth, datada de 28/05/2020.

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Pedras Altas Mineração LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Pedras Altas Mineração LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

- As atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como: Extração de rocha para produção de britas (código A-02-09-7), com produção bruta de 30.000 t/ano; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0), com produção bruta de 30.000 t/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (código A-05-04-6), com área útil de 0,61 ha; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Código A-05-05-3), com 2,45 Km de extensão;
- Os usos de recursos hídricos: Captação através de um barramento em curso d'água de 840 m³, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 54' 54,42"S e de longitude 43° 59' 38,28"W, onde ocorre a captação de água superficial para fins de aspersão de vias, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000388896/2023, que autoriza a captação de 1,0 l/s de águas públicas durante 08:00 hora(s)/dia; Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de aspersão de vias, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000388960/2023, que autoriza a exploração de 0,230 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 55' 2,17"S e de longitude 43° 59' 34,42"W e; Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000388878/2023, que autoriza a exploração de 0,333 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 54' 47,23"S e de longitude 43° 59' 32,41"W;
- A intervenção ambiental: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (a regularizar). A intervenção ambiental referente à supressão da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio não é objeto deste TAC, uma vez que o mesmo não autoriza a operação do empreendimento nas áreas em que ocorreu a supressão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, com apresentação de EIA/RIMA, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 360 dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Atender às informações solicitadas pela Supram-ZM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Instalar depósito temporário de resíduos sólidos, implantado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 11174 e ABNT NBR 12235), visando acomodar o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados em todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 08: Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o respectivo conselho de classe, que contemple:

- Comprovação do correto dimensionamento do sistema de tratamento do esgoto sanitário do empreendimento, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- Garantia de que o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
- Avaliar a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;
- Caso seja verificada a necessidade de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes, apresentar no relatório plano de ação, com cronograma executivo a ser iniciado quando da apresentação do relatório no órgão ambiental. Apresentar relatório comprovando as medidas executadas ao final do cronograma proposto.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Caso seja necessária adequação, apresentar segundo relatório ao final do cronograma proposto.

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 09: Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a descaracterização do sanitário desativado existente na área do empreendimento ou a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, no caso de ativação. Se a opção for pela ativação do sanitário, deve-se apresentar projeto do sistema de tratamento, bem como comprovação do correto dimensionamento do sistema de tratamento do esgoto sanitário, conforme ABNT/NBR pertinentes. **Prazo: 30 dias.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 10: Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a adequação da oficina de pequenos reparos existente na área do empreendimento através da instalação de sistema de contenção. **Prazo: 30 dias.**

Obs. 1: A utilização da oficina só poderá ocorrer após a finalização das obras de adequação da mesma.

Obs. 2: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 11: Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a adequação da área de descarregamento de caminhão através da instalação de piso impermeabilizado, cobertura e contenção. **Prazo: 30 dias.**

Obs. 1: A utilização da área para a atividade de descarregamento do caminhão só poderá ocorrer após a finalização das obras de adequação da mesma.

Obs. 2.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 12: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

- Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Empresa responsável pela destinação final		Obs.:
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004*	Taxa geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma(**)	Razão social	Endereço completo	

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 13: Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial, realizando as manutenções necessárias, principalmente antes do período de chuvas, para evitar carreamento de sólidos e possíveis danos ao meio ambiente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 14: Apresentar as medidas adotadas para evitar ultralanchamentos na detonação de explosivos, bem como a avaliação do potencial impacto sonoro e das vibrações sobre a vizinhança. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 15: Apresentar Projeto de Disposição em Pilhas de Mineração, com ART do responsável técnico, inclusive com desenho esquemático do projeto da(s) pilha(s). No Projeto deverão ser observados os critérios técnicos previstos na ABNT 13029/2017 (Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha) de modo a garantir os requisitos mínimos de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente desta atividade. É essencial o atendimento às normas técnicas vigentes de modo que a pilha tenha configuração adequada, respeitando a altura e declividade recomendadas, além de ser dotada de sistema de drenagem eficiente para as águas pluviais. **Prazo: 120 dias.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 16: Apresentar as medidas adotadas para mitigação do impacto decorrente dos efluentes atmosféricos, conforme informado no Relatório Técnico (Umectação de vias não pavimentadas, praças de operação e pilhas de estéril e minério beneficiado; manutenção mecânica e preventiva periódica dos veículos, máquinas e equipamentos; manutenção das vias de acesso existentes, sem as quais não existe viabilidade operacional; e cuidados básicos para o processo de detonação, como umectação das bancadas). **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 17: A operação do empreendimento deverá ser limitada à porção do depósito mineral onde não houve supressão de vegetação nativa e que era formada por afloramento rochoso antes da implantação do empreendimento, conforme delimitação da Planta Topográfica apresentada.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 18: Formalizar processo de autorização de intervenção ambiental corretivo, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, para regularização da permanência de todas as estruturas do empreendimento em APP e para regularização da supressão irregular de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. **Prazo: 360 dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 19: Apresentar relatório consolidado, que comprove o cumprimento de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Prazo: 60 dias após a decisão do processo de licenciamento ambiental pela autoridade competente. Obs.: eventual recurso administrativo contra a referida decisão não resultará em efeito suspensivo quanto à obrigação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens da Cláusula Segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.197/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM Zona da Mata

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0055750/2022-69, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA Pedras Altas Mineração LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.731.744/0001-90, com endereço na Rodovia BR 267, SN, KM 187,5, Zona Rural, Olaria/MG, neste ato representada por seu outorgado, Eduardo Sá Freire de Werneck, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº M 3839188-SSP/MG, inscrito no CPF/MF, sob nº 936.688.807-00, residente e domiciliado na Rua Nelson L. Borges de Mattos, nº 1043, Lote 20, QD E, Portal do Aeroporto, Juiz de Fora/MG.

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM ZONA DA MATA, representada por Dorgival da Silva.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SA FREIRE DE WERNECK**, **Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva**, **Superintendente**, em 05/05/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0, informando o código verificador **65227386** e o código CRC **D02E0957**.